



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

## **LEI 2.957, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Estabelece às Escolas Municipais do Município de Vassouras a abordagem regular dos temas bebidas e drogas com as turmas de 8º e 9º anos do Ensino Fundamental II.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica estabelecida às escolas municipais do município de Vassouras, no estado do Rio de Janeiro, a abordagem regular dos temas bebidas e drogas com as turmas de 8º e 9º anos do Ensino Fundamental II.

**Parágrafo Único:** Para efeito desta lei, entende-se por bebidas aquelas que possuem álcool etílico em sua composição e por drogas as substâncias químicas, naturais ou sintéticas, capazes de alterar o funcionamento do organismo humano.

**Art. 2º.** O corpo docente de cada escola municipal de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Vassouras deverá determinar anualmente, em reunião específica, assuntos relativos ao proposto no artigo 1º desta lei, a fim de que os mesmos sejam tratados de maneira simples e direta dentro das salas de aula.

**§ 1º.** A direção escolar local responsabilizar-se-á por definir, no mínimo, três professores para coordenar projetos relacionados aos temas bebidas e drogas. Os professores deverão inteirar-se dos mencionados temas para enriquecer os diálogos e as atividades promovidas no decorrer do ano letivo.

**§ 2º.** Ao longo do ano letivo, os professores responsáveis marcarão reuniões abertas a toda a comunidade escolar e a pais de alunos, visando, dessa forma, a criação de um ambiente democrático que facilite o desenvolvimento das atividades.

**Art. 3º.** É permitida à Secretaria Municipal de Educação de Vassouras a realização de contratos institucionais com instituições educacionais e ou hospitais para que graduandos e profissionais das áreas de Medicina e Psicologia participem com regularidade das atividades promovidas.

**Parágrafo único.** Os graduandos disponíveis e interessados em participar podem ter o número de horas passadas nas escolas acrescidas ao seu período de residência (tempo de estágio).

**Art. 4º.** Instrumentos como apresentações de trabalhos, eventos abertos à população, feiras culturais, palestras e ou workshops devem ser dinamicamente utilizados para o cumprimento desta lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 26 de dezembro de 2017.

Severino Ananias Dias Filho  
**Prefeito**